



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº13, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Decreta recesso funcional nas repartições públicas da Câmara Municipal e dá outras providências.

HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso funcional nas repartições públicas da Câmara Municipal, no dia 07 de Setembro de 2023 (Quinta-Feira) e 08 de Setembro de 2023 (Sexta-Feira), devido ao Feriado Nacional da Independência do Brasil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 29 de Agosto de 2023.

Hari Oscar Weippert
Presidente da Câmara Municipal Salgado Filho-PR

NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade à Rua Duque de Caxias, 332 – sala 01 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 18.252.464/0001-50, representada por **PAULO CÉSAR MACHADO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis e sob CRECI F-24552, e-mail mvirolandia@gmail.com, **O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante denominado **LOCATÁRIO**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica aditivada a cláusula segunda dos prazos de execução e de vigência em mais 12 (doze) meses, com início em **07/09/2023** e término em **06/09/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica aditivada a cláusula quinta, passando do valor mensal de **R\$ 4.848,82** (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) para **R\$ 5.042,28** (cinco mil quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) tendo como base de reajuste o IPCA (IBGE) acumulado no período 3,99% (três inteiros e noventa e nove milésimos).

Parágrafo Primeiro:

O presente aditivo perfaz o montante de **R\$ 60.507,36** (sessenta mil quinhentos e sete reais e trinta e seis centavos), correspondente a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo:

O valor total do contrato passa **R\$ 208.097,34** (duzentos e oito mil noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), para **R\$ 268.604,70** (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e quatro reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	MVI – NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME
Locatário	Locadora

Testemunhas:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

ERIKA FERNANDA DOS S. B. LUDWIG

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Creonice Maria Tozini

Código Identificador:60A3C2D4

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO Nº 13 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº13, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Decreta recesso funcional nas repartições públicas da Câmara Municipal e dá outras providências.

HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado recesso funcional nas repartições públicas da Câmara Municipal, no dia 07 de Setembro de 2023 (Quinta-Feira) e 08 de Setembro de 2023 (Sexta-Feira), devido ao Feriado Nacional da Independência do Brasil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 29 de Agosto de 2023.

HARI OSCAR WEIPPERT

Presidente da Câmara Municipal Salgado Filho-PR

Publicado por:

Carla Luciane Barcarol

Código Identificador:FDC34A32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 32, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

LEI Nº 32, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: Autoriza o Poder Público Municipal a realizar a cobrança de taxa de inscrição, conceder premiação e arrecadar patrocínios para incentivo, investimentos e aquisição de equipamentos nos eventos esportivos e culturais promovidos pelo município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar a cobrança de taxa de inscrição, conceder premiação e arrecadar patrocínios para incentivo, investimentos e aquisição de equipamentos nos eventos esportivos e culturais promovidos pelo Município de Salgado Filho.

§ 1º Esta Lei abrange normas específicas para a inclusão de parcerias à celebração de contratos de patrocínio firmados com empresas privadas e sociedade civil.

§ 2º O valor gasto com a premiação e/ou investimentos e aquisição de equipamentos em cada evento, deverá ser utilizado sobre o valor recebido a título de inscrição e eventual patrocínio recebido das empresas privadas e de sociedade civil, assim como a contrapartida dos valores do orçamento geral municipal.

I - As formas de patrocínio poderão ser feitas por repasse de recursos financeiros e/ou doação de bens e equipamentos.

§ 3º O Poder Público Municipal providenciará as formas de cobrança, de modo que, ao final, todo o valor arrecadado seja depositado nos cofres da Municipalidade, a título de "Receitas Diversas".

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Patrocínio: ação de comunicação por meio da qual o patrocinador adquire o direito de associação de sua imagem, seu produto e/ou seus serviços a eventos ou atividades de iniciativa de terceiros, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II - Patrocinador: empresas privadas e de sociedade civil;

III - Patrocinado: pessoa natural ou jurídica que promova eventos ou atividades em consonância com as finalidades do contrato de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei; e

IV - Contrato de patrocínio: negócio jurídico por meio do qual patrocinador e patrocinado estabelecem direitos e obrigações relativos ao patrocínio.

Art. 3º O requerimento de terceiros com o objetivo de celebração de contrato de patrocínio deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição minuciosa da atividade a ser patrocinada;

II - demonstração da compatibilidade da atividade a ser patrocinada com uma das finalidades de que trata o art. 1º desta Lei;